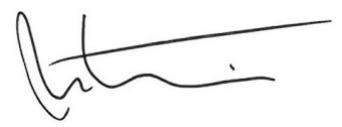




**AQUISIÇÃO DE GÁS PROPANO A GRANEL**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Novembro 2022**



**ÍNDICE GERAL:**

**1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3 - PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO**



## 1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS



## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup> Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de gás propano a Granel, com o CPV 09122100-1 (Gás propano).**

### **Cláusula 2.<sup>a</sup> Preço base**

O preço base do presente procedimento é de **297.480,00€ (duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e oitenta euros), valor esse que já inclui o ISP** e ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor nas datas de fornecimento, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> Elementos do Contrato**

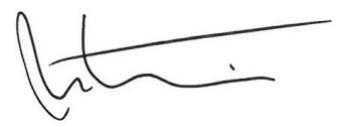
1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- c) Os esclarecimentos e as retificações que venham a ser efetuados;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
- f) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

4 – O contrato será obrigatoriamente outorgado pelo representante legal da entidade adjudicante, especificando os direitos e obrigações que assistem a cada uma delas.



**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**Prazo de vigência do Contrato**

O contrato inicia a sua vigência na data de assinatura do contrato e mantém-se em vigor durante o prazo de 3 (três) anos, ou até ao limite do preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

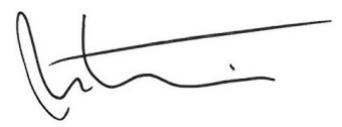
**CAPÍTULO II**  
**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**SECÇÃO I**  
**OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**Obrigações do adjudicatário**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Fornecer os bens à entidade adquirente, de acordo com os requisitos do fornecimento definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Instalação dos reservatórios necessários para colocação do gás, sem prejuízo do disposto na cláusula 3.<sup>o</sup> das Especificações Técnicas do presente caderno de encargos;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- d) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Nomear um gestor de cliente afeto à gestão do contrato que possa ser contactado no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes do fornecimento, indicando o respetivo endereço eletrónico e número de telefone;
- g) Entrega dos bens identificados na sua proposta;
- h) Garantia dos bens;
- i) Enviar o preçário atualizado sempre que este sofra alterações;



- j) Manter o mesmo valor de desconto e/ou abatimento durante todo o período contratual;
- k) Instalar um sistema de telemetria nos equipamentos disponibilizados por forma a permitir ao adjudicatário a monitorização dos mesmos;
- l) Continuidade de fabrico.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento, cumprir com zelo o serviço prestado.

3 – O fornecedor é responsável por todos os danos ou prejuízo causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões decorrentes do fornecimento dos bens.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 – O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato, de acordo com as cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinem e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe forem entregues.

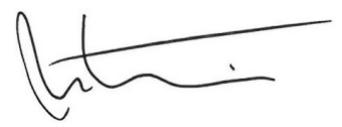
#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Prazo de entrega dos bens objeto do contrato**

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues gradualmente e de acordo com as necessidades da entidade adjudicante durante o período contratual.

2 – Os bens objeto do contrato serão entregues nos locais mencionados no número 1 da cláusula 1.º das Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.



**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1 – No caso de realização de testes, estes não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de encargos, o Município de S. João da Pesqueira deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de S. João da Pesqueira, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de S. João da Pesqueira procede à realização de novos testes de aceitação.

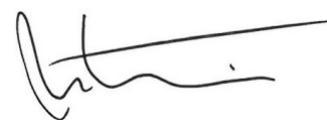
**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1 – No prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do término da instalação dos reservatórios e da realização de todos os trabalhos que constituem encargo do adjudicatário no âmbito da presente aquisição de bens, o Município de S. João da Pesqueira procede à análise dos trabalhos realizados, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário presta ao Município de S. João da Pesqueira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso da análise a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, não comprovar a conformidade dos serviços prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos, o Município de S. João da Pesqueira deve disso informar, por escrito o adjudicatário.

4 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município, às alterações complementares



necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de S. João da Pesqueira procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**Objeto do dever de sigilo**

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**Prazo do dever de sigilo**

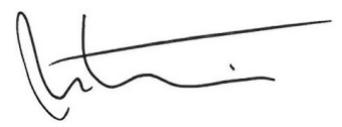
O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**SECÇÃO II**  
**OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**Preço contratual**

Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Condições de pagamento**



1 – As quantias devidas pelo Município, serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Não há lugar a pagamentos adiantados nem revisão de preços, com exceção das alterações tarifárias que possam existir, e depois de notificados de acordo com o disposto na alínea i) do número 1 da cláusula 5.º do presente caderno de encargos.

### **SECÇÃO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **Cláusula 14.ª Penalidades contratuais**

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:  $P=V*A/500$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato de fornecimento/serviços e A é o número de dias em atraso.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de S. João da Pesqueira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0,5% até 20% do valor do contrato.

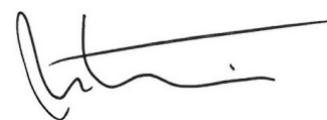
3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de S. João da Pesqueira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 15.ª Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as



circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

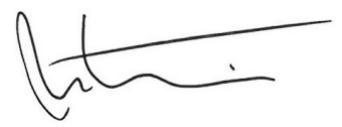
4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do contraente público**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de S. João da Pesqueira.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**  
**Resolução por parte do adjudicatário**

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato.

**CAPÍTULO IV**  
**CAUÇÃO**

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**  
**Caução**

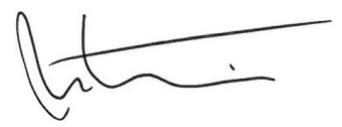
Para a execução do contrato não é exigível caução, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**  
**Subcontratação**

A responsabilidade pela correta prestação de todos os fornecimentos incluídos no Contrato, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subadjudicatários ou tafeiros que trabalhem por conta do Adjudicatário.

**CAPÍTULO V**  
**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**  
**Foro Competente**



Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia de qualquer outro.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 21.<sup>a</sup> Notificações e comunicações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no contrato.

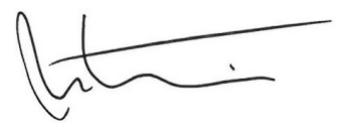
2 – Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup> Contagem dos prazos**

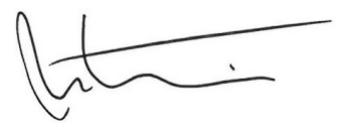
Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup> Lei aplicável**

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo CCP, que se aplica em toda a matéria omissa no presente clausulado.



## **2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**



**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
**Objeto do fornecimento**

1 – O presente contrato visa a contratação do fornecimento de gás propano a granel para os seguintes locais:

- a) Piscina Municipal Coberta – Pavilhão Gimnodesportivo de S. João da Pesqueira;
- b) Complexo das Piscinas Descobertas e Campismo da Mata do Cabo;
- c) Biblioteca Municipal;
- d) Centro Escolar de Trevões;
- e) Agrupamento Vertical de Escolas de S. João da Pesqueira

2 – A previsão de consumo total é de 72 (setenta e duas) toneladas por ano.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**Reservatórios de Gás**

1 – Nos locais objeto do fornecimento de gás, referidos na cláusula anterior, o adjudicatário deve também colocar os seguintes reservatórios com as seguintes dimensões:

**a) Piscina Municipal Coberta – Pavilhão Gimnodesportivo de S. João da Pesqueira:**

- Quantidade de reservatórios – 2 unidades;
- Capacidade - 4,3 m<sup>3</sup> ou similar consoante toneladas estimadas;
- Tipo de tanque – Enterrado em recinto fechado;
- Consumo anual estimado – 44 (quarenta e quatro) toneladas.

**b) Complexo das Piscinas Descobertas e Campismo da Mata do Cabo:**

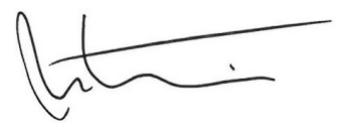
- Quantidade de reservatórios – 1 unidade;
- Capacidade – 4,3 m<sup>3</sup> ou similar consoante toneladas estimadas;
- Tipo de tanque – Enterrado em recinto fechado;
- Consumo anual estimado – 8 (oito) toneladas.

**c) Biblioteca Municipal:**

- Quantidade de reservatórios – 1 unidade;
- Capacidade – 4,3 m<sup>3</sup> ou similar consoante toneladas estimadas;
- Tipo de tanque – Enterrado em recinto fechado;
- Consumo anual estimado – 4 (quatro) toneladas.

**d) Centro Escolar de Trevões:**

- Quantidade de reservatórios – 1 unidade;
- Capacidade – 2,5 m<sup>3</sup> ou similar consoante toneladas estimadas;
- Tipo de tanque – Enterrado em recinto fechado;
- Consumo anual estimado – 4 (quatro) toneladas;



**e) Agrupamento Vertical de Escolas de S. João da Pesqueira:**

- Quantidade de reservatórios – 1 unidade;
- Capacidade – 4,48 m<sup>3</sup> ou similar consoante toneladas estimadas;
- Tipo de tanque – Superficial em recinto fechado;
- Consumo anual estimado – 12 (doze) toneladas;

2 – O adjudicatário fica obrigado a efetuar a ligação dos reservatórios até às infraestruturas existentes.

3 – Todos os requisitos legais necessários para o uso dos reservatórios são da responsabilidade do adjudicatário.

4 – É também responsabilidade do adjudicatário a gestão e controlo dos abastecimentos de todas as instalações.

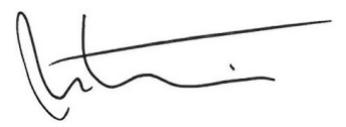
5 – As plantas dos locais onde devem ser instalados os reservatórios vão em anexo ao presente caderno de encargos.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>  
Reservatórios de Gás**

Sempre que se verifique incompatibilidade com o depósito de gás, sendo necessário recorrer à sua substituição, os trabalhos de remoção e colocação de areia doce são a cargo do Município.

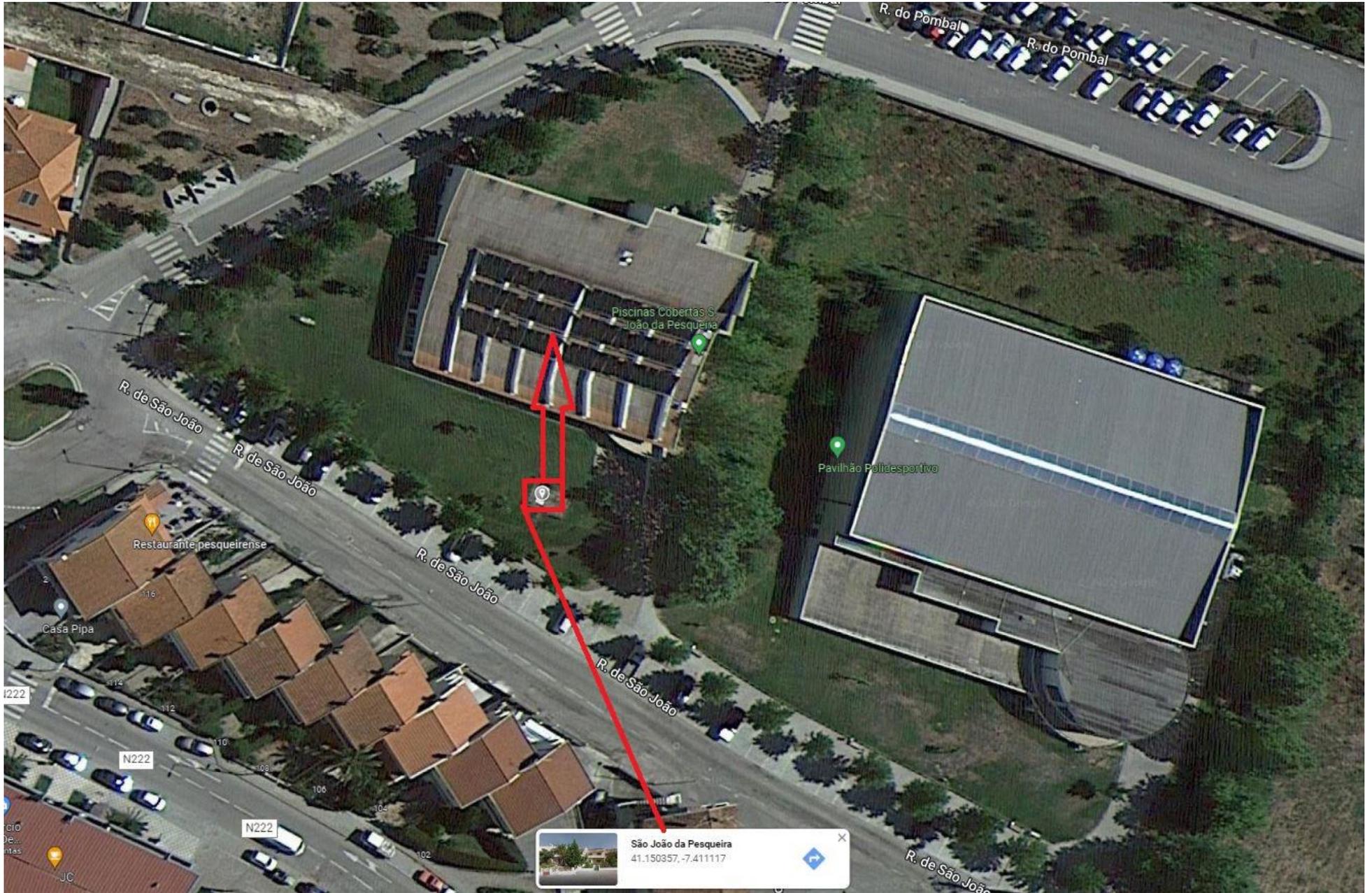
**Cláusula 4.<sup>a</sup>  
Manutenção**

As inspeções/certificações regulares, previstas na legislação aplicável e durante o período de vigência do contrato, relativas ao parque de armazenagem e aos reservatórios são igualmente da responsabilidade do adjudicatário.

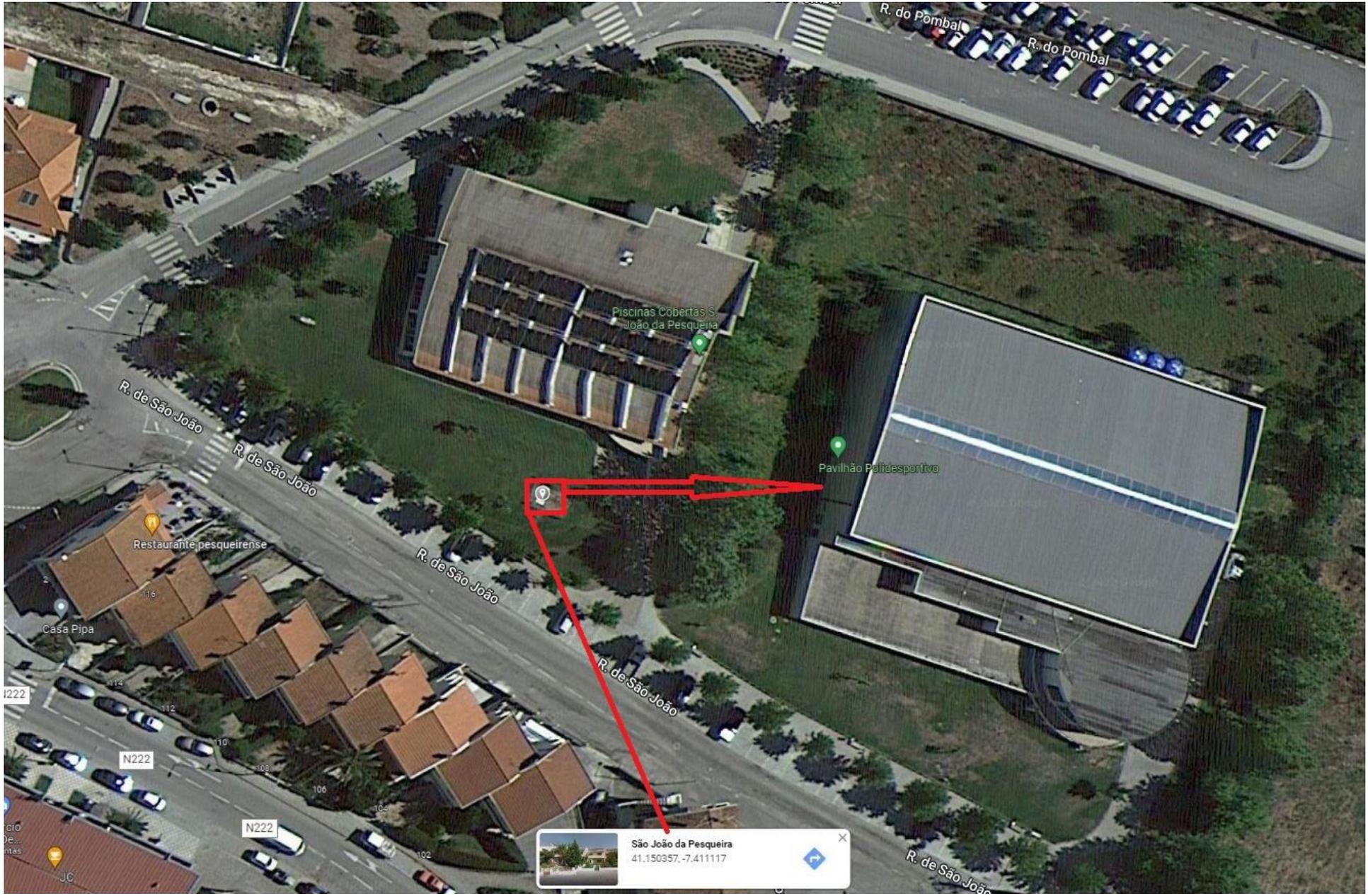


### **3 – PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO**

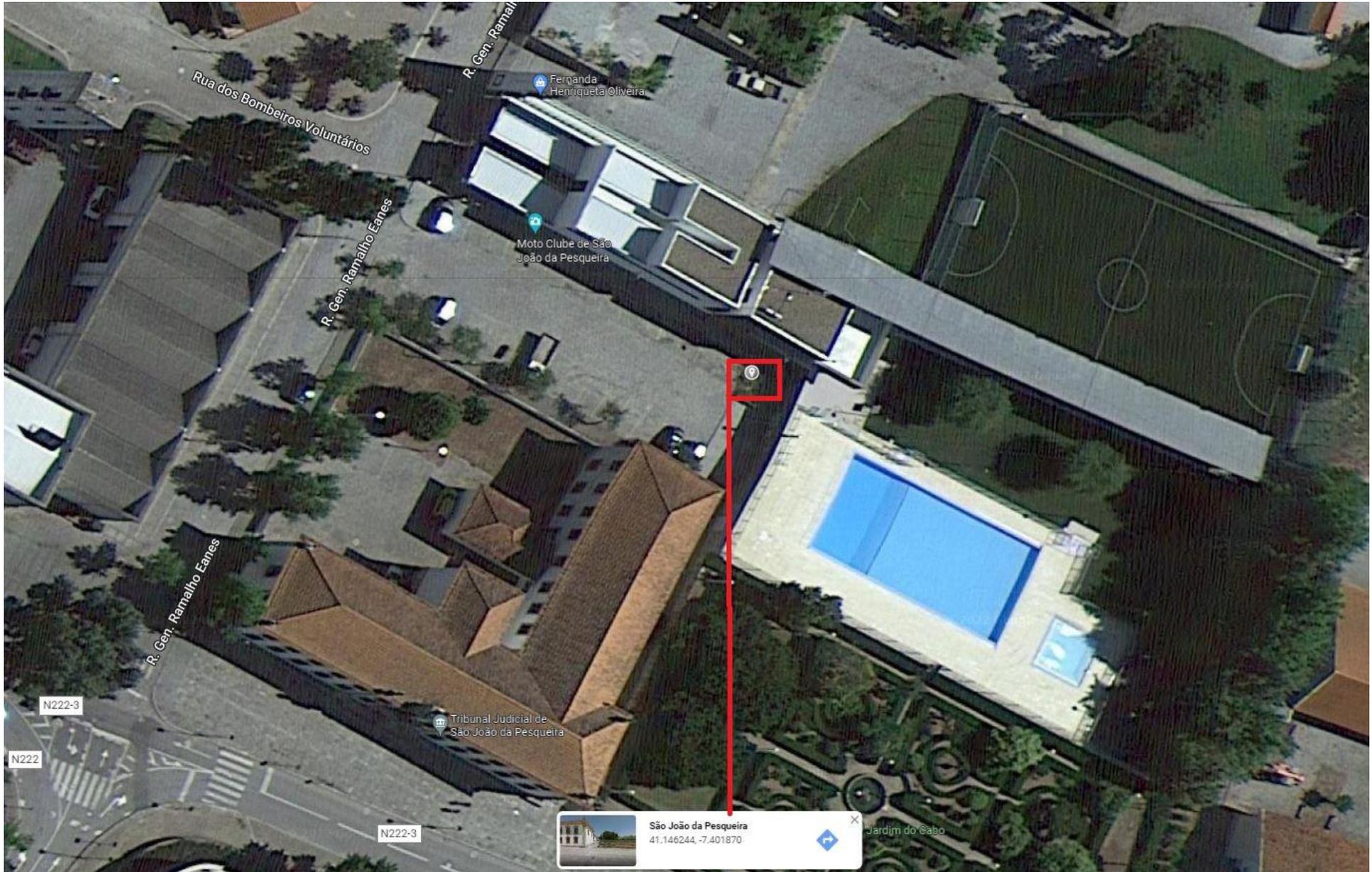
*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

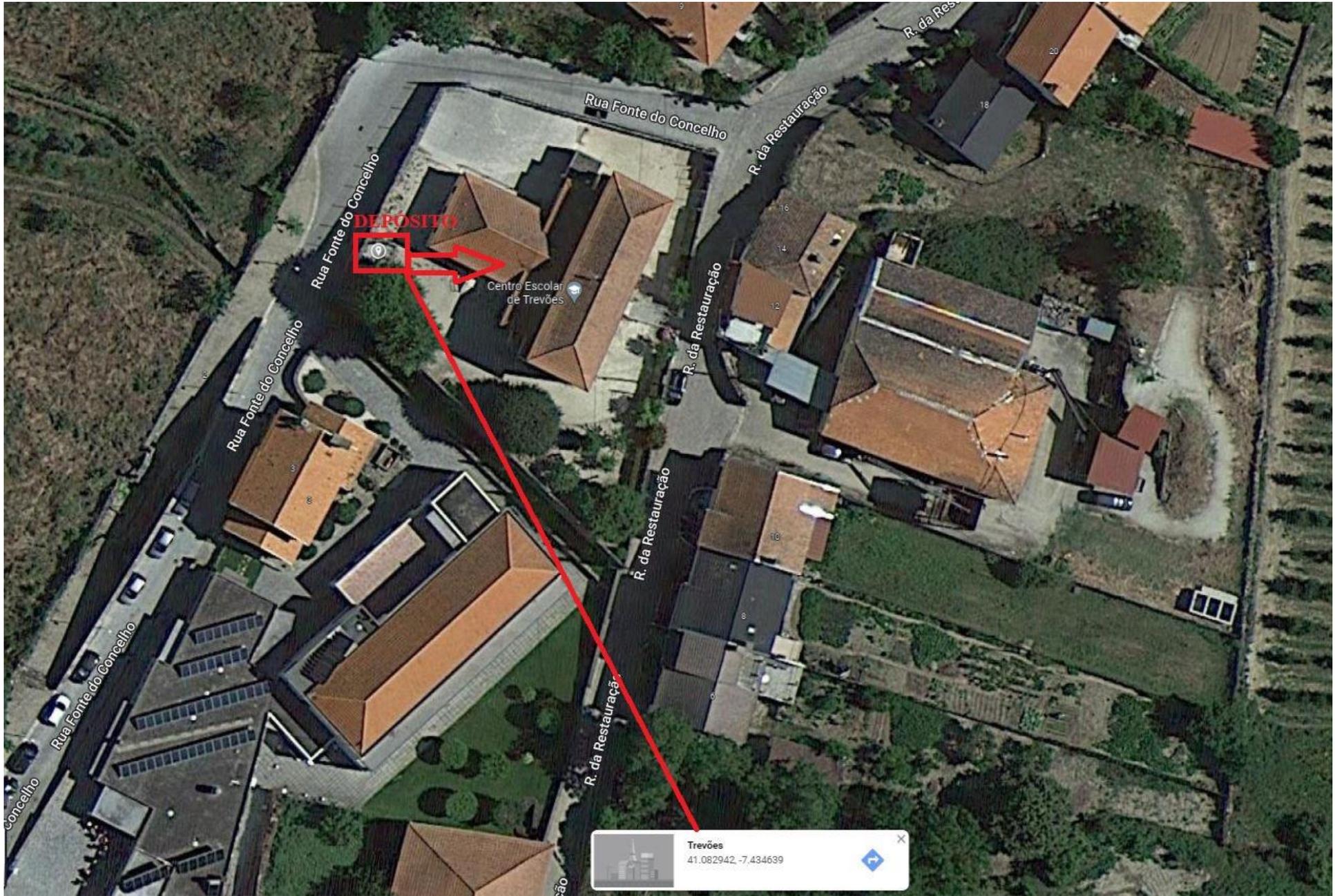


*[Handwritten signature]*





*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

